

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÍVEL MÉDIO

RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - DPE		CNPJ 07.778.585/0001-14	
ENDEREÇO Av. Manoel Dias da Silva, nº 98, Ed. João Batista de Souza, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia		TELEFONE (71) 3117-0204 (71) 3117-0201	
REPRESENTANTE / CPF		CARGO Coordenadora da ESDEP	
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO INTERVENIENTE - IE		CNPJ	
		TELEFONE	
REPRESENTANTE / CPF		CARGO	
NOME DO ESTAGIÁRIO			
RG	CPF	CTPS	MATRÍCULA
ENDEREÇO			
REPRESENTANTE LEGAL (em caso de menor de idade)			
CURSO Ensino Médio			SÉRIE
TURNO DE ESTÁGIO	PERÍODO DE ESTÁGIO	BOLSA AUXÍLIO	RECESSO REMUNERADO
Nº APÓLICE DE SEGURO	SEGURADORA	CPF DO SEGURADO:	

Cláusulas do Termo de Compromisso firmado entre a **Instituição Concedente**, o **Estudante** e a **Instituição de Ensino Interveniante**, identificados respectivamente no **Termo de Compromisso de Estágio** têm entre si ajustado o compromisso seguinte:

Cláusula Primeira

Em função das diretrizes básicas estabelecidas no termo de Convênio celebrado entre a Instituição Concedente e a Instituição de Ensino Interveniante, o Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de Estágio de Estudantes de Formação Geral na Unidade Concedente, o qual deve ser de interesse curricular e pedagogicamente útil, que integra o Processo de Ensino - Aprendizagem.

Cláusula Segunda

O estágio tem por finalidade proporcionar complementação de ensino e de aprendizagem como instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico - cultural - científico e de relacionamento humano, sob o controle e orientação da Instituição Concedente, visando à complementação educacional e a formação do estagiário para o exercício da cidadania e para o trabalho.

Cláusula Terceira

A Instituição Concedente firma o Presente Termo de Compromisso de Estágio de Nível Médio com a estudante _____, devidamente matriculada e frequentando regularmente a Educação de Jovens e Adultos, consoante documentos emitidos pela Instituição de Ensino.

Parágrafo único: As atividades de estágio na Instituição Concedente só terão início após a assinatura do presente Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Cláusula Quarta

A Instituição Concedente autoriza o estagiário a realizar em suas dependências um período de estágio que se regerá pelo disposto no presente instrumento, comprometendo-se com o atendimento integral da cláusula 2ª, que se refere à finalidade educacional das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Cláusula Quinta

A jornada de estágio e o local, onde aquele mesmo será realizado, estão previstos nos campos acima, respeitando-se o limite mínimo de 4(quatro) horas e máximo de 6 (seis) horas diárias e o mínimo de 20(vinte) e máximo de 30 (trinta) horas semanais. As atividades a serem desenvolvidas serão descritas no Plano de Trabalho do estagiário, o qual fará parte do Termo de Compromisso.

Parágrafo Único

O estudante desenvolverá suas atividades de estágio nos locais onde a Instituição Concedente tiver seus Órgãos ou Núcleos em funcionamento.

Cláusula Sexta

A sistemática de organização do estágio, sua supervisão e avaliação estarão a cargo tanto da Interviente quanto da Concedente e seguirão o quanto previsto nos artigos 7º e 9º da Lei nº 11.788/08, observando-se o §2º, do art. 3º da referida lei.

Cláusula Sétima

O estudante deverá cumprir jornada de estágio, que não poderá coincidir com o seu atual horário escolar, e a programação do estágio, comunicando, em tempo hábil, ao orientador a impossibilidade de fazê-lo, sendo reduzida sua carga horária de estágio pelo menos à metade, nos períodos de verificações de aprendizagem periódicas ou finais.

Cláusula Oitava

O estudante se compromete a zelar pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da Instituição Concedente que lhe forem confiados, reservando-se à Instituição, o direito de responsabilizar o Estudante pelos danos que por ele forem causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Nona

Durante sua permanência no local de estágio, a Instituição Concedente segurará o estagiário contra riscos de acidentes pessoais, previstos no art. 9º, IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula Décima

O estudante compromete-se formalmente, a manter sigilo sobre informações, dados ou trabalhos reservados da Instituição Concedente aos quais tenha acesso.

Cláusula Décima Primeira

A duração do estágio será de 1(um) ano, permitida uma única renovação por igual período, não podendo exceder a 2(dois) anos. Neste caso, o estagiário terá direito a um recesso de 30(trinta) dias a ser gozado preferencialmente no período de férias deste, quando for inferior a 1(um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

Parágrafo Único: O recesso de que trata esta cláusula será remunerado quando o estudante receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Cláusula Décima Segunda

O estágio poderá cessar de comum acordo entre as partes, ou, unilateralmente por qualquer delas, mediante simples aviso escrito por uma das partes, desde que a parte interessada avise a outra com antecedência mínima de 10(dez) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até o seu término.

Cláusula Décima Terceira

O presente Termo de Compromisso de Estágio poderá cessar a qualquer tempo, sem a necessidade do prévio aviso estabelecido na Cláusula Décima Segunda, não cabendo indenizações a qualquer das partes, quando:

- I. término do compromisso do estágio;
- II. conclusão, interrupção ou desligamento do estudante do curso;
- III. abandono, caracterizado por ausência não justificada do estudante, durante 5 (cinco) dias consecutivos ou 8 (oito) intercalados no período de 1(um) mês;
- IV. o estudante vier a torna-se repetente em razão de insuficiência de aproveitamento escolar ou em decorrência de faltas não justificadas.
- V. quando o estudante tiver assiduidade mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para o mês;
- VI. quando o estudante apresentar comportamento funcional ou social incompatível com as normas aceitas pela sociedade e o desempenho das funções da Instituição Concedente, inclusive em caso de desídia, ausência de urbanidade ou reiterada impontualidade no comparecimento ao estágio;
- VII. por descumprimento dos deveres que lhe são afeitos e do termo de compromisso;
- VIII. por interesse ou conveniência da Instituição Concedente ou em atendimento a dispositivo legal ou regulamentar que autorize o desligamento.

Cláusula Décima Quarta

A parte concedente do estágio enviará relatório semestral de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e com vista obrigatória do estagiário, consoante art. 9º, VII da Nova Lei de estágio.

Cláusula Décima Quinta

O estudante estagiário, não terá vínculo empregatício com a Instituição Concedente, consoante estabelece o art. 3º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Cláusula Décima Sexta

A Instituição Conveniada pagará ao estagiário mensalmente uma Bolsa de Complementação Educacional, a ser fixada por Portaria da Defensoria Pública Geral consoante estabelece o artigo 82 da Lei Complementar nº 26 de 25/06/2006, bem como o auxílio-transporte, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.788/08.

Cláusula Décima Sétima

A Instituição Conveniada indicará funcionário do seu quadro de pessoal para ser supervisor do estágio, consoante art. 9º, III, da Nova Lei de estágio.

Cláusula Décima Oitava

O estudante comunicará, por escrito, à Instituição Concedente, o seu desligamento por qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão ou a interrupção do curso, sob pena da devolução do quanto percebido indevidamente.

Cláusula Décima Nona

O estudante obrigará-se-á a:

- I. prestar atendimento eficaz ao assistido tratando-o com urbanidade e desempenhar com presteza as tarefas que lhe forem confiadas;

- II. ser assíduo e pontual e assinar diariamente a folha de frequência indicando o número de horas trabalhadas encaminhando-a ao orientador ao final de cada mês;
- III. seguir a orientação técnica do Órgão ou Núcleo da Instituição Concedente ao qual esteja subordinado e comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação de estágio;
- IV. comunicar ao orientador qualquer alteração das atividades escolares que venham a interferir no andamento do estágio.

Cláusula Vigésima

O estudante poderá afastar-se, temporariamente, sem perda da Bolsa Estágio, em virtude de:

- I. licença Médica;
- II. abono escolar;
- III. participação em congressos ou similares;
- IV. após prévia comunicação nos dias de aferição de aproveitamento pela Escola.

Cláusula Vigésima Primeira

A Instituição Concedente se obriga, quando da assinatura do presente Termo de Compromisso de Estágio, anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que apresentada pelo Estudante, na parte de “Anotações Gerais” as seguintes informações:

- I. Nome da Instituição Concedente;
- II. Nome da Instituição de Ensino;
- III. Ano do Curso;
- IV. Nome do Curso;
- V. Data de início do estágio;
- VI. Data do término do estágio.

Cláusula Vigésima Segunda

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do presente, uma vez esgotadas todas as possibilidades de entendimento amigável entre as partes.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente **Termo de Compromisso** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/ BA, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Estagiário

Assinatura do Representante Legal

Assinatura / Carimbo / Instituição Concedente

Assinatura / Carimbo / Instituição de Ensino Interviente